RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 121/2019
Autor: Vereador (a) Geraldo Júnior
Ementa: "Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável nas cantinas de escolas municipais do Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, há a **Lei Municipal nº 8.292/2012**, que trata sobre a proibição da comercialização de lanches e bebidas de alto teor que contenham gordura "trans", nas unidades educacionais públicas e privadas, prevendo de semelhante modo o seguinte: Art. 1º Fica expressamente proibida a comercialização de lanches, bebidas ou similares, de alto teor calórico que contenham gordura "trans", nos serviços de lanches instalados nas unidades educacionais públicas ou privadas. Parágrafo Único - Enquadram-se na proibição constante do artigo os seguintes produtos: I - salgados de massas ou massas folhadas; II - frituras em geral; **III - biscoitos recheados; IV - salgadinhos e pipocas industrializados**; **V - refrigerantes e sucos artificiais**; VI - balas, pirulitos e gomas de mascar.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido no **art. 7º, IV**, que diz: "**Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa